

PROJETO DE LEI Nº 4903/2025**EMENTA:
CRIA O SELO “ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO
SAUDÁVEL”****Autor(es): Deputada MARINA DO MST****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o selo “Escola Amiga da Alimentação Saudável”, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O selo “Escola Amiga da Alimentação Saudável” tem por objetivo:

I – valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;

II – estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;

III – fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida no ambiente escolar;

IV – incentivar a participação da comunidade escolar na construção de hábitos alimentares mais saudáveis;

Art. 3º Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro que atenderem aos seguintes critérios, estabelecidos nesta Lei e regulamentados pelo órgão competente:

I – realização de ações contínuas de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação;

II – incentivo ao consumo de alimentos in natura ou minimamente processados deve estar alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III - Acolher as diretrizes estabelecidas a partir dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e Fundo Nacional de Educação - FNDE.

IV – envolvimento da comunidade escolar na adoção de práticas que favoreçam a segurança alimentar e nutricional;

V – desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a alimentação saudável e sustentável; e

VI – promoção de atividades lúdicas e educativas para conscientização sobre a importância da nutrição equilibrada.

VII - aquisição obrigatoriamente de no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, ou de suas organizações, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.

Art. 4º A certificação será concedida pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, mediante avaliação das práticas adotadas pelas escolas candidatas ao selo.

Art. 5º - As escolas certificadas poderão utilizar o selo “Escola Amiga da Alimentação Saudável” em suas comunicações institucionais e terão prioridade em programas e incentivos estaduais voltados à promoção da alimentação saudável e educação nutricional.

Art. 6º O selo “Escola Amiga da Alimentação Saudável” será concedido com vistas a fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em consonância com os princípios e objetivos da Lei Municipal nº 7.987, de 11 de julho de 2023, e do Decreto Rio nº 52.842, de 11 de julho de 2023.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas

complementares para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2025.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A alimentação saudável é um pilar essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes, sendo determinante para o desempenho escolar e a qualidade de vida. No entanto, a presença de alimentos ultraprocessados nas escolas e a falta de conscientização sobre hábitos alimentares adequados ainda representam desafios a serem superados.

O presente projeto de lei propõe a criação do selo "Escola Amiga da Alimentação Saudável", uma certificação voltada ao reconhecimento e incentivo de boas práticas alimentares e nutricionais nas unidades escolares do Estado do Rio de Janeiro.

Ao valorizar iniciativas que promovam a educação alimentar e nutricional, estimular o consumo de alimentos in natura e envolver a comunidade escolar na construção de hábitos mais saudáveis, a proposta contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e saudáveis.

Diante do exposto, a instituição do selo "Escola Amiga da Alimentação Saudável" representa um avanço significativo na construção de um ambiente escolar mais saudável e educativo, merecendo a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304903	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	22433	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Alimentar
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Educação

05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4903/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições								Data Public		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei											
▼ 20250304903											
  ▼ cria o selo "ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL" => 20250304903											
=> { Constituição e Justiça Segurança Alimentar Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }								12/03/2025		Marina Do Mst	
 Distribuição => 20250304903 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304903 => Parecer:											
 Distribuição => 20250304903 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304903 => Parecer:											
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			

